CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 023/2004

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis 4320/64 e Lei Municipal nº 2555/2001 e, considerando-se a necessidade de observância ao *princípio da segregação das funções*, resolve:

Art. 1º – O servidor detentor da função pública de Chefe do Setor de Tesouraria, deverá, dentre suas atribuições, exercer permanente conferência e controle sobre as atividades desenvolvidas pela Contabilidade e Chefia do Setor de Pessoal, especialmente no que se refere à conferência de valores empenhados, incluindo a folha de pagamento, adequação dos empenhos com os títulos jurídicos correspondentes, certificação da correta liquidação das obrigações, dentre outras atividades correlatas, antes de proceder ao pagamento.

Parágrafo único – Para tanto, o Chefe do Setor de Tesouraria deverá atender às disposições da Lei nº 4320/64, bem como aos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se em local de costume.

Ponte Nova, 08 de abril de 2004

José Mauro Raimundi
Presidente